

PARECER Nº 03 /2015 - CCJ

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 65/2013, QUE DISPÕE SOBRE DIVULGAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DISTRITAL SOBRE NORMAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, DE ORDEM PÚBLICA E DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autora: Deputada ARLETE SAMPAIO

Relator: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

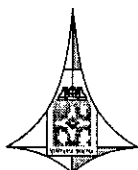
I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Resolução em epígrafe, que tem por escopo a divulgação da legislação distrital sobre normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e de interesse social, que deverá ser feita por meio de publicação impressa em papel e em mídia digital, conforme o anexo com a compilação das leis que acompanha a proposição.

No art. 2º, estabelece que a legislação em referência também deverá ficar disponível no portal eletrônico da Câmara Legislativa do distrito federal.

O art. 3º atribui à Equipe Técnica da Comissão de Defesa do Consumidor a atualização e compilação da legislação distrital em comento.

Por fim, aparece a cláusula de vigência, na data da publicação.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBERIO NEGREIROS



Na Justificação, a Autora discorre sobre a luta pela autonomia política do Distrito Federal, a criação desta Câmara Legislativa e a elaboração de nossa Lei Orgânica, relatando a preocupação do legislador local, desde o início, com as questões consumeristas, mencionando a atribuição da Comissão de Assuntos Sociais para a análise de mérito dos projetos de lei sobre consumo, porém, dada a relevância da matéria, a subsequente criação da Comissão de Defesa do Consumidor.

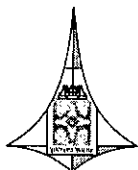
Cita o conjunto de leis protetivas do consumidor daí decorrentes, entendendo que precisam ser atualizadas e compiladas, para dar efetividade ao trabalho realizado por esta Casa de Leis ao longo dos anos, para tanto apresentando um anexo à proposição com listagem das leis aprovadas, com número e ano da aprovação, sanção, os Projetos que originaram as leis, com as respectivas autorias, ementas e datas de publicação no Diário Oficial.

Argumenta ainda a necessidade de deixar a legislação compilada disponível a todos os interessados no portal eletrônico da Câmara Legislativa, entendendo que "se constitui instrumento de transparência e de indução da cidadania ativa dos consumidores locais".

A proposição inclui uma lista de Proposições que tratam sobre direito do consumidor, obtida na Intranet, elaborada pela Assessoria de Plenário e Distribuição.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental desta Comissão de Constituição e Justiça.

A **Comissão de Defesa do Consumidor** votou pela **aprovação** da propositura, sem emendas. A **Mesa Diretora** (em razão do art. 39, § 1º, IV do Regimento Interno), também se manifestando sobre o mérito da matéria, decidiu



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



pela **aprovação** da proposição, nos termos de um Substitutivo, cuja função é aprimorar a proposta original, sem contudo, alterá-la em sua essência.

O Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 65/2013 cria na Câmara Legislativa do Distrito Federal o sistema de divulgação da legislação distrital sobre normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e de interesse social, em publicação impressa e em meio digital, implementado mediante uma base de dados lastreada na "Compilação de Leis de Defesa do Consumidor do Distrito Federal", que se encontra em mídia anexada ao Projeto.

O Art. 2º do Substitutivo estabelece que a publicação impressa ficará à disposição da sociedade na sede da Câmara Legislativa e, na forma digital, em seu portal eletrônico.

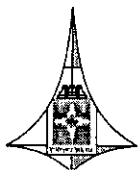
No Art. 3º, o Substitutivo atribui competência à equipe técnica da Comissão de Defesa do Consumidor para a atualização e compilação da legislação distrital referida.

Em seguida, o Art. 4º, que traz a cláusula de vigência.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, entre outras atribuições, analisar a **admissibilidade** das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme o dispõe o art. 63, I, e seu § 1º, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Além disso, conforme o diploma legal citado, verifica-se a adequação da espécie normativa à matéria, *verbis*:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Art. 141. Os projetos de resolução e de decreto legislativo destinam-se a dispor sobre matérias da competência privativa da Câmara Legislativa para as quais não se exige a sanção do Governador.

Parágrafo único. As matérias de interesse interno da Câmara Legislativa serão reguladas por resolução; as demais, por decreto legislativo. (grifamos)

O art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal dispõe:

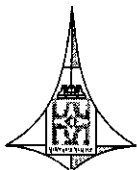
Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

.....

II – dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos;

Em relação à **admissibilidade**, não existe, pois, nenhuma objeção à tramitação da presente proposta, visto que se trata de Projeto de Resolução com o objetivo de criar obrigatoriedade à Casa divulgar e dar acesso à população de sua produção legislativa relativa à proteção e defesa do consumidor.

A implantação de uma base de dados para divulgação da legislação distrital sobre relações de consumo, disponível tanto em mídia impressa, quanto por meios eletrônicos, dando acesso à informação à população local, encontra fundamento legal na Constituição Federal, no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e na Lei Orgânica do Distrito Federal, uma vez que compete ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre consumo (art. 24, V, da Constituição e art. 17, V, da LODEF). Trata-se de disposição voltada à própria Casa, que, ao lado de sua atividade principal legiferante, deve tornar a consulta da legislação produzida acessível aos cidadãos. É o que dita o dispositivo que transcrevemos:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Art. 60. *Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:*

.....
X – promover, periodicamente, a consolidação dos textos legislativos com a finalidade de tornar sua consulta acessível aos cidadãos;

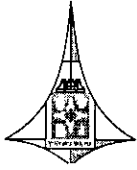
Um dos princípios do direito consumerista e da Política Nacional das Relações de Consumo é a educação e informação, tanto aos fornecedores quanto aos consumidores, de seus direitos e deveres, como estabelece a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumido), *verbis*:

Art. 4º *A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995)*

.....
IV - educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo;

Assim, não vislumbramos óbice ao pretendido, do ponto de vista constitucional, legal, jurídico ou regimental, ao tempo em que a medida, ao dar à sociedade maior acesso às leis consumeristas emanadas do Poder Legislativo local, auxilia no exercício da cidadania e fortalece o papel institucional desta Casa na busca da excelência no atendimento à população.

Quanto à análise do Substitutivo da Mesa Diretora, verificou-se que mantém o conteúdo da proposição, porém busca adequar o texto à boa técnica



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



legislativa, aperfeiçoando sua redação, razão pela qual entendemos que inexistem empecilho legal, constitucional ou regimental ao pretendido.

Entretanto, a anexação de dispositivo de mídia digital por meio físico é incompatível com a elaboração legislativa, devendo ser suprimida do texto da norma. Então, apresentamos uma subemenda, eliminando a expressão "mídia anexa" e atribuindo a compilação das leis sobre o assunto em pauta à Comissão de Defesa do Consumidor, restando à equipe técnica da referida Comissão auxiliar os senhores Deputados membros na elaboração da lista base e na atualização mensal da base de dados. No "caput" do Art. 1º, temos uma redundância, que será corrigida na mesma subemenda.

Ante o exposto, manifestamo-nos favoravelmente à **ADMISSÃO** do PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 65/2013, nesta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do **Substitutivo da Mesa Diretora com as Subemendas** anexas.

Sala de Sessões em, _____ de 2015.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PMDB/DF

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PR 65/2013

Dispõe sobre divulgação da legislação distrital sobre normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e de interesse social e dá outras providências.

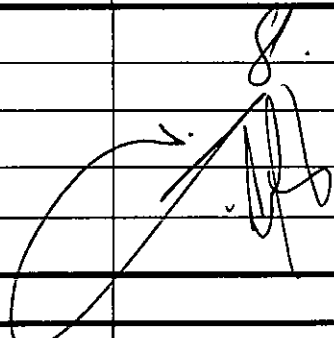
AUTORIA: **Dep. ARLETE SAMPAIO**

RELATORIA: **Dep. ROBÉRIO NEGREIROS**

PARECER: **Admissibilidade na forma do Substitutivo da MD e das Subemendas da CCJ**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 29/09/15, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	X					
Chico Leite					X		
Robério Negreiros	R	X					
Raimundo Ribeiro		X					
Bispo Renato Andrade					X		
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Chico Vigilante							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Lira							
Totais		3				2	

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO

Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

19^a Ordinária

Extraordinária


Eduardo Miranda Melis
Secretário – CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PR 65 DE 2013

FL. 33 RUBRICA 